

Em 13/12/2000  
Assessoria de Planejamento

PL 1745/2000

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 13/12/00

  
**Stamar Pinheiro Lima**  
Chefe da Assessoria de Plananc

*Dispõe sobre a responsabilidade do Governo do Distrito Federal pelo pagamento de juros e multas relativos aos débitos dos funcionários, quando decorrente de atraso no pagamento.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

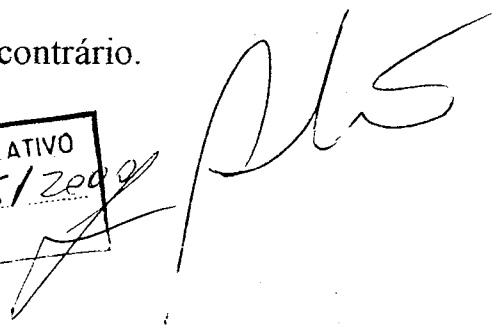
Art. 1º É de responsabilidade do Governo do Distrito Federal o pagamento pelos juros e multas relativos aos débitos dos funcionários, quando decorrente de atraso no pagamento do funcionalismo.

Art. 2º Os tributos e as tarifas de competência do Distrito Federal e de suas concessionárias respectivamente, vencem dez dias após o pagamento dos funcionários públicos do Distrito Federal, quando este não ocorrer até o dia fixado para seu recebimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL nº 1745/2000  
11 11



## JUSTIFICAÇÃO

A proposição objetiva responsabilizar o Governo do Distrito Federal, por atrasos que porventura venham a ocorrer no pagamentos dos funcionários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, que é previsto para ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, não penalizando os funcionários por tal atraso.

Com o atraso no pagamento dos salários, os servidores acabam tendo que arcar com débitos como juros de cheque especial, tarifas por cheques acatados, juros por empréstimo, multas e juros de impostos e serviços públicos que fiquem em atraso, além das contas pessoais.

Cabe ressaltar, que a costumeira autorização do Governo para que o BRB – Banco de Brasília, conceda empréstimo, acate os queques apresentados e conceda saque pessoal até o limite do salário, ameniza, mas onera cada vez mais o pequeno salário do servidor, além de não isentá-lo do pagamento de multas, juros e tarifas pelos atrasos.

Diante do exposto, com o intuito de não atribuir ao servidor mais esta pena, por não ter culpa pelo atraso do pagamento, cabendo ao GDF essa responsabilidade, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida dessa proposição.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2.000.

  
**ALÍRIO NETO**

**Deputado Distrital - PPS**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 17451/2000
Fls. n.º 2